



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls.:	1
Proc.:	12/20
	8

PARECER

TC-000748.989.19-1

(ref. TC-004052.989.16-7)

PEDIDO DE REEXAME

Município: Rincão.

Prefeito: Amarildo Dudu Bolito.

Exercício: 2016.

Requerente: Amarildo Dudu Bolito – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 20-12-18.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA GASTOS COM PESSOAL. ART. 59 DA LEI N 4320/64. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PROVIMENTO.

1. A superação do limite para despesa com pessoal no 1º e 2º quadrimestres do último ano de mandato pode ser afastada com recomendações quando eliminados os gastos excedentes até o final do exercício, a exemplo do TC-004003.989.16-7.
2. A infringência ao art. 59, § 1º, da Lei 4320/64, pode ser relevada quando for atendido o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, demonstrando que não se contraiu obrigação de despesa sem lastro financeiro, conforme o decidido no TC-001951/026/12.
3. Quando não causarem desajuste fiscal e se constatada a correta aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as alterações orçamentárias podem ser relevadas, consoante TC-001925/026/13.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de outubro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2016.

Fls.:	18
Proc.:	12/20
...	



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmt@tce.sp.gov.br

Sem embargo das recomendações constantes do Voto e da verificação das medidas adotadas no próximo roteiro de fiscalização.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR